



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 11/08/99
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 11/08/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 634 /99

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE)**

Que altera o artigo 3º da Lei nº 1768, de 14 de novembro de 1997, que “ Destina área pública que menciona para assentamento de ambulantes”, em Taguatinga.

014 11AGO'99 AM 9:45

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1768, de 14 de novembro de 1997, que “Destina área pública para assentamento de ambulantes”, em Taguatinga, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O assentamento dos ambulantes no local definido no art. 1º será coordenado pela Administração Regional de Taguatinga, de comum acordo com a Associação representante dos ambulantes de Taguatinga.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os ambulantes de Taguatinga que desenvolvem suas atividades de comércio na área de que trata a Lei nº 1768, de 14 de novembro de 1997, hoje, já não são representados pela entidade denominada Associação dos Ambulantes de Taguatinga – ASSAM.

Como os ambulantes têm encontrado algumas dificuldades, no exercício de suas atividades, e como não mais existe a ASSAM, mas sim outra entidade representativa, há de se adequar a Lei à realidade, razão pela qual estamos propondo a presente Proposição , que certamente auxiliará os ambulantes nos entendimentos que se fizerem necessários. A não especificação da nova entidade instituída para representar os ambulantes da localidade facilitará os trabalhos presentes e os futuros dos ambulantes .

Sala das Sessões, em

1999

WASNY DE ROURE
Deputado Distrital

PROJETO LEGISLATIVO
PL 634/99
04